



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000036

LEI N.º 2.566
DE 10 DE JUNHO DE 2.010.

“ QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS EMEI CRECHES DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – O horário de funcionamento da Emei Creche Profª Orisia da Silva e da Emei Creche Profª Mary Helena Talon Andréa passa a ser o seguinte:

Manhã – das 07:00 as 12:00 Hs.
Tarde – das 11:30 as 16:30 Hs.
Integral – das 07:00 as 16:30 Hs.

Artigo 2º) – Fica a critério da mãe do aluno escolher o período que melhor suprir suas necessidades de trabalho.

Artigo 3º) – Poderá ainda a critério da mãe, a criança permanecer no horário integral das 07:00 as 16:30 Hs.

Artigo 4º) – Determinado o horário, somente haverá alteração em caso de mudança de emprego comprovado com atestado de trabalho emitido e assinado pelo novo empregador.

Artigo 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em
10 de Junho de 2.010.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Maria
FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa